



## LEI Nº. 2.901, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do **PMCMV**, os imóveis relacionados abaixo:

**I** – Os lotes de nº. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50 e 51 da quadra nº 20, situados no Bairro Bela Vista, com área de 180,00 m<sup>2</sup> cada um, todos os lotes medindo 9, 00 metros de largura e 20,00 metros de comprimento.

**II** - Os lotes de nº. 10, 11, 12, 13, 16, 17, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da quadra nº 17, situados no Bairro Bela Vista, com área de 180,00 m<sup>2</sup> cada um, todos os lotes medindo 9, 00 metros de largura e 20,00 metros de comprimento.

**III** - Os lotes de nº. 01, 02, 03, 11, 12, 14 e 15 da quadra nº 19, situados no Bairro Bela Vista, com área de 180,00 m<sup>2</sup> cada um, todos os lotes medindo 9, 00 metros de largura e 20,00 metros de comprimento.

**IV** - Os lotes de nº. 07, 08 e 09 da quadra nº 14, situados no Bairro Bela Vista, com área de 180,00 m<sup>2</sup> cada um, todos os lotes medindo 9, 00 metros de largura e 20,00 metros de comprimento.

**Parágrafo único.** As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 60,00 (sessenta reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

**Art. 2º** Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – o a 3**



**Salários Mínimos** – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e

contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integram o ativo da CAIXA;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

**Art. 3º** O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o cumprimento desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 25 de outubro de 2013.

---

**CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ**  
Prefeito Municipal